



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Projeto de Lei nº 70 /2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO N.º 08.55 hr  
DATA: 28/08/2025  
*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre a consolidação da aplicação da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), no âmbito do Município de Canaã dos Carajás - PA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás – PA, a obrigatoriedade de observância da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que trata da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários das escolas públicas e privadas de educação básica e creches.

**Parágrafo único.** A presente Lei consolida, em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.722/2018, transformando em norma permanente prática já adotada pela Administração Pública, de forma a garantir estabilidade e efetividade à política pública.

**Art. 2º** - São diretrizes desta Lei:

I - Incentivar e apoiar a realização de cursos de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários das escolas públicas e privadas do Município;

II - Promover, sempre que possível, parcerias e convênios com órgãos públicos, como Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Militar, hospitais e universidades, bem como com entidades civis especializadas, para a realização das capacitações;

III - Estimular a manutenção, nas unidades escolares, de kits básicos de primeiros socorros e materiais de orientação, em local de fácil acesso, com ciência de toda a equipe escolar;

IV - Orientar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção de acidentes e da preparação para o atendimento inicial em situações emergenciais;

V - Incentivar a continuidade das capacitações já realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, garantindo atualização periódica dos conhecimentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à execução das diretrizes desta Lei, observada a legislação federal vigente.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

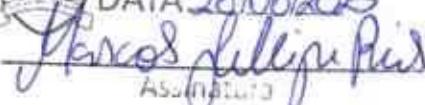
**Parágrafo único.** Observado o caput deste art. Poderá o Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

**Art. 4º** - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de agosto de 2025.

  
**Profª. Elenjusse Martins**  
Vereadora - MDB  
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO N.º 08/2025  
DATA: 28/08/2025  
  
Assinatura: Marcos Felipe Ribeiro



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS**

**Justificativa**

No dia 27 de setembro de 2017, o garoto Lucas, de 10 anos, em viagem com o colégio em que estudava, engasgou com um pedaço de salsicha de um lanche e faleceu por asfixia mecânica. Essa lamentável ocorrência levou sua mãe, Alessandra Zamora, a criar o movimento Vai Lucas, com a intenção de provocar as casas legislativas de todo o Estado a criarem iniciativas legais para prevenir acidentes em estabelecimentos de ensino.

Mas seu movimento foi ainda mais longe, e acabou inspirando a criação de uma lei federal, a Lei no 13.722, de 4 de outubro de 2018, que ganhou o cognome de "Lei Lucas", e que veio tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de 3 primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo consolidar, em âmbito municipal, a aplicação da supracita Lei Federal. Em Canaã dos Carajás, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, já promove ações voltadas a esse objetivo, ofertando capacitações periódicas para profissionais da rede. Contudo, tais práticas ainda não possuem respaldo em lei municipal específica, o que pode comprometer sua continuidade, uma vez que dependem exclusivamente de ato administrativo da gestão.

A presente proposição busca justamente transformar em norma permanente aquilo que já é realizado na prática, garantindo segurança jurídica, estabilidade e efetividade à Política Pública, sem impor novas obrigações além daquelas já previstas na Lei Federal.

Além de reafirmar a obrigatoriedade nacional, o projeto estabelece diretrizes locais que reforçam a importância da capacitação contínua, do incentivo a parcerias com órgãos públicos e privados e da manutenção de kits de primeiros socorros nas escolas. Tais medidas visam ampliar a segurança no ambiente escolar e assegurar maior proteção às crianças e adolescentes do município.

Do ponto de vista jurídico, a proposição não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não gera despesas compulsórias, apenas consolida em lei local a



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

execução de obrigação já existente, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal.

Por tudo isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que a política de capacitação em primeiros socorros nas escolas de Canaã dos Carajás se torne permanente, estável e independente de mudanças de gestão.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de agosto de 2025.

  
**Profª. Elenjusse Martins**  
Vereadora - MDB  
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO N.º 08/55  
DATA: 28/08/2025  
Marcelo Filho Pires  
Assinatura